

Inclui o conteúdo sobre cultura tradicionalista nas escolas públicas da rede municipal de ensino e da outras providencias.

Art. 1º Fica incluído conteúdo sobre cultura tradicionalista nas aulas ministradas nas escolas públicas da rede municipal de ensino de Guaíba.

Parágrafo único. O conteúdo referido no caput deste artigo deverá abranger os aspectos históricos, artísticos e folclóricos da tradição gaúcha.

Art. 2º A presente Lei vem contribuir com a **BNCC** "Base Nacional Comum Curricular" e o **Referencial Gaúcho**, previsto dentro das especificações de territorialidade.

Art. 3º Durante a Semana Farroupilha, todas as escolas municipais, em especial, manterão hasteadas, no período das 8h às 18h, as Bandeiras do Brasil, do Rio Grande do Sul e de Guaíba.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de início do ano letivo seguinte ao de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guaíba, em 2021.

MARCELO SOARES REINALDO

Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

